



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 005/2025

O Departamento de Licitação da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, solicita análise do processo de licitação abaixo qualificado para as providências necessárias.

PROCESSO LICITATÓRIO _ INEXIGIBILIDADE Nº 06.2025-070201/25
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 07020001/25-CPL/CMNEP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EM LICITAÇÕES E CONTRATOS, JUNTO A CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ.

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

No cumprimento das atribuições estabelecidas na Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, Artigo 59 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000; os Artigo nº 56 e 57 da Lei Complementar nº 109/2016 TCM/PA; Resolução nº 002/2015/TCM/PA e Lei Municipal nº 098/2005 PMNEP/PA, regulamentada pela Portaria nº 008/2025 - CMNEP, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional na Administração pública.

I – DA ANÁLISE E DO PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência e seus anexos, para fazer a análise e emissão de Parecer desta Controladoria.

Consta no processo os seguintes juntados:

- ✓ Documento de Formalização de demandas fls nº 02
- ✓ Estudo Técnico Preliminar,-ETP, fls nº 03 a 09;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

- ✓ Analise de risco, fl 10.
- ✓ Justificativa de Preço Proposto, fl 11;
- ✓ Carta Proposta fl 12 e 13;
- ✓ Termo de Referencia, fls 19 a 24;
- ✓ Declaração de Adequação Orçamentaria, fls nº 29;
- ✓ Documentação da empresa fls 36 a 60;
- ✓ Parecer Juridico, fl 76;
- ✓ Termo de Ratificação, fls 82
- ✓ Extrato de Contrato, fl 83
- ✓ Certidão de Fixação de contrato.

Diz o dispositivo legal da Inexigibilidade:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Logo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é singular, nos termos acima postos, poderá escolher, de forma discricionária - e devidamente justificada -, o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita.”

II- CONCLUSÃO E PARECER FINAL

O Departamento de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.

O presente processo encontra-se instruído de fase interna e externa de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133, seguindo toda a tramitação administrativa.



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Estado do Pará

Assim, após o exame do processo, entendemos que o **INEXIGIBILIDADE Nº 06.2025-070201/25**, está de acordo com a legislação vigente, estando apto para ulteriores de direito, sendo o Parecer do Controle Interno **FAVORÁVEL** a legalidade do certame e apto para que seja dado prosseguimento às demais etapas subsequentes de acordo com as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas dos Municípios-TCM.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

S.M.J.

Nova Esperança do Piriá, 07 de Fevereiro de 2025

Coordenadora de Controle Interno
Portaria nº 008/2025 - CMNEP